

Artigo 1.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Distrito, Município e Comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a João Mantovani.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno, localizada ao lado direito, no limite da faixa necessária à variante, estende-se do km 57.531,60 ao km 57.603 da locação, abrangendo a área total de 2.720 metros quadrados, com o comprimento de 71,40 metros, que assim se descreve: faixa suplementar de formato irregular, situada no lado direito da variante com início no prolongamento da divisa do km 57.531,60, que cruza obliquamente o eixo da locação, terminando no prolongamento da divisa do km 57.603, que cruza também o eixo da locação obliquamente. A largura da faixa é constante de 40,00 metros, entre o limite da faixa necessária à Variante e limite da faixa suplementar distando do eixo da locação 70,00 metros. Confronta todo o imóvel expropriando no prolongamento da divisa do km 57.531,60 com Pedro Primo Mantovani; no prolongamento da divisa do km 57.603, com Sebastião Mantovani; de ambos os lados com o próprio João Mantovani, sendo que pelo lado esquerdo, a faixa necessária à Variante, já foi desapropriada conforme Decreto nº 48.942 de 20-11-67.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970
Imaculada Viola — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes-Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, as faixas de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situadas no Distrito e Município de Santo Antonio da Posse, Comarca de Mogi Mirim, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha — Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a João Torezan.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno, de formatos irregulares, estendem-se do km 46.791,90 ao km 46.897,70 da locação, abrangendo a área total de 8.618 metros quadrados, sendo: — Faixa A: — 7.360 metros quadrados e Faixa B: — 1.258 metros quadrados, com o comprimento de 105,80 metros, descrevendo-se as faixas como segue: — Faixa A: — de formato irregular, que se inicia na cerca de divisa do km 46.791,90, cruzando obliquamente o eixo da locação, terminando na cerca de divisa do km 46.897,70, que cruza também obliquamente o eixo da locação. A faixa apresenta-se com a largura total constante de 60,00 metros, sendo 20,00 metros para o lado esquerdo do eixo e 40,00 metros para o lado direito do eixo da locação. Faixa B — Adicional — de formato triangular, situada no lado esquerdo entre o limite da faixa necessária à variante e prolongamento das divisas do km 46.791,90 e km 46.897,70, cuja base dista do eixo da locação 20,00 metros, mede 68,00 metros, tendo a altura de 37,00 metros. Confronta todo o terreno expropriando na divisa do km 46.791,90 com Francisco Mazzoni e Outros; na divisa do km 46.897,70, com Stefano Simonato e Outros e com Durval Jorge e Outro; do lado direito da variante com o próprio João Torezan.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto; o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes — Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, as faixas de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas situadas no Município e Comarca de Mogi Mirim, necessárias à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinaladas na planta que com este baixa, devidamente rubricadas e pertencente ou que consta pertencer a Luiz Passarelli Neto.

Artigo 2.º — Ditas faixas de terreno estendem-se dos km 66.166,40 ao km 66.269,60 e do km 66.463,20 ao km 66.546,20, da locação, abrangendo a área total de 10.170 metros quadrados, sendo: Faixa A — 5.256 metros quadrados, Faixa B — 824 metros quadrados, Faixa C — 3.340 metros quadrados e Faixa D — 750 metros quadrados, com o comprimento de 185,20 metros, sendo: Faixa A — 103,20 metros e Faixa C — 93,00 metros, descrevendo-se as faixas como segue: Faixa A — de formato irregular que se inicia na cerca de divisa que cruza obliquamente o eixo da locação no km 66.166,40 e termina no vale de divisa que cruza, também obliquamente, o eixo da locação no km 66.269,60. Para o lado direito apresenta-se da cerca de divisa que cruza o Ramal de Itapira, no km 0,220 ao km 66.166,40, com largura variando de 18,00 metros a 26,00 metros e do km 66.166,40 ao km 66.269,60 com largura variando de 26,00 a 20,00 metros. Para o lado esquerdo da cerca de divisa, no km 66.166,40 ao km 66.220 a largura é de 25,00 metros; do km 66.220 ao km 66.269,60 a largura é de 20,00 metros. Faixa B — situa-se do lado esquerdo do eixo da variante e está compreendida entre a cerca de divisa e o vale de divisa que cruzam obliquamente o eixo da locação respectivamente nos km 66.166,40 e 66.269,60. Faixa C — ocupada pela variante, tem início na cerca de divisa que cruza obliquamente o eixo da locação no km 66.463,20 e termina na cerca de divisa que cruza, também obliquamente, o eixo da locação no km 66.546,20. Apresenta-se com largura total de 40,00 metros, sendo 20,00 metros para cada lado do eixo da locação. Faixa D — situa-se do lado esquerdo da variante e está compreendida entre as cercas de divisa que cruzam o eixo da locação obliquamente nos km 66.463,20 e 66.546,20. Confronta toda a área expropriada na divisa do km 0,220 do Ramal de Itapira, com Julio

DelBoux Guimarães; para o lado esquerdo, com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro; para o lado direito com o próprio Luiz Passarelli Neto; na divisa do km 66.269,60 com Benjamin Quintino da Silva; na divisa do km 66.463,20 com Jessé Novais Cortez; para o lado direito com o próprio Luiz Passarelli Neto; na divisa do km 66.546,20 com Izabel Dias.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970
Imaculada Viola — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes — Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Município e Comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa, devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Maria Aparecida da Silva

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno estende-se do km 64.282,80 ao km 64.583,80 da locação, abrangendo a área total de 12.040 metros quadrados, com o comprimento de 301 metros, descrevendo-se a faixa como segue: — faixa de formato irregular, compreendida entre as cercas de divisas do km 64.282,80 e o km 64.583,80, que são oblíquas em relação ao eixo da locação, com a largura total constante de 40,00 metros, sendo 20,00 metros para cada lado do eixo. Confronta toda a área expropriada na divisa do km 64.282,80 com Maria Rifa da Silva; na divisa do km 64.583,80 com Jorge da Silva; nas laterais ao eixo da locação com a própria Maria Aparecida da Silva.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto, o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública terreno e eventuais benfeitorias nele contidas necessários à retificação da linha férrea Tronco da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na seção Guedes — Mato Sêco

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a faixa de terreno e eventuais benfeitorias nela contidas, situada no Município e Comarca de Mogi Mirim, necessária à execução do novo traçado ferroviário da linha Tronco da mesma Companhia, entre Guedes e Mato Sêco, assinalada na planta que com este baixa devidamente rubricada e pertencente ou que consta pertencer a Missão da Ordem Terceira Regular de São Francisco do Brasil.

Artigo 2.º — Dita faixa de terreno estende-se do km 67.550,40 ao km 67.687 da locação abrangendo a área total de 9.093 metros quadrados com o comprimento de 136,60 metros descrevendo-se a faixa como segue: — faixa de formato irregular, que se inicia na divisa do km 67.550,40 que é oblíqua em relação ao eixo da locação e vai até o córrego da divisa que cruza, também irregularmente, o eixo do km 67.687. Entre os km 67.550,40 e 67.600 e faixa tem a largura total de 50,00 metros, sendo 20,00 metros para o lado esquerdo e 30,00 metros para o lado direito; do km 67.600 ao km 67.640 a largura total é de 60,00 metros, sendo 25,00 metros para o lado esquerdo e 35,00 metros para o lado direito; do km 67.640 ao km 67.660 a largura total é de 75,00 metros, sendo 30,00 metros para o lado esquerdo e 45,00 metros para o lado direito; do km 67.660 ao km 67.700 a largura total é de 85,00 metros, sendo 40,00 metros para o lado esquerdo e 45,00 metros para o lado direito; do km 67.700, acompanhando o córrego de divisa e para o lado esquerdo, a largura é de 45,00 metros. Confronta todo o imóvel expropriado na divisa do km 67.550,40 com a Rua Caracol e esta, com a Vila Dias; entre os km 67.550,40 e km 67.687, de ambos os lados da Variante, com a própria Missão da Ordem Terceira Regular de São Francisco do Brasil; no córrego de divisa do km 67.687 com Benedito Toledo Lopes e Francisco de Carvalho Mello e Outros.

Artigo 3.º — Nos termos e para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a modificação da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, é declarada a urgência da desapropriação de que trata o presente Decreto o qual é expedido com fundamento nas cláusulas 19.a e 20.a do Contrato de Concessão celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em 8 de junho de 1880.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Itapira-Eleutério, trecho único, entre as estacas 0 e 1053+7,90=150+2,10

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, nos termos do artigo 11, do Decreto-Lei nº 3, de 5 de novembro de 1969, pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terras necessárias à construção da Estrada Itapira-Eleutério, trecho único, entre as estacas 0 e 1053+7,90=150+2,10, configuradas na planta do projeto aprovado pelo Diretor Geral do DER às fls. 66 dos autos nº 53.108-53, em 25-6-63 e modificado nos autos 99.916-63, fls. 17, em 24-9-64.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 16 de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.